

Permite a transferência do potencial construtivo nos imóveis tombados pelo patrimônio histórico

Do P.L. nº 30/05 – Autógrafo nº 46/05 – Proc. nº 458/05

Lei nº

Acrescenta artigos à Lei nº 2524, de 16 de novembro de 1992, que dispõe sobre tombamento de bens para constituírem o Patrimônio Histórico do Município e dá outras providências.

MARCOS JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. São acrescentados os artigos 25 e 26 à Lei nº 2524/92, que “dispõe sobre tombamento de bens para constituírem o Patrimônio Histórico do Município e dá outras providências, renumerando-se os demais artigos:

“ Art. 25. Observadas as formalidades legais, os bens móveis e imóveis, tombados pelo Estado e União terão preservadas a sua condição já definida.

Art. 26. Será facultada aos proprietários a transferência do potencial construtivo de imóveis preservados por Lei Municipal, na forma a ser posteriormente estabelecida em legislação específica.

Art. 27. O Poder Executivo regulamentará ...

Art. 28. As despesas decorrentes ...

Art. 29. Esta Lei ... “

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

MARCOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

MAURO BARBOSA
Secretário dos Negócios Jurídicos

Do P.L. nº 30/05 – Autógrafo nº 46/05 – Proc. nº 458/05

Fl. 02

WILSON SABIE VILELA
Secretário de Governo

**Câmara Municipal de Valinhos,
aos 06 de setembro de 2005.**

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Presidente

PAULO ROBERTO MONTERO
1º Secretário

JOÃO MOYSÉS ABUJADI
2º Secretário